



Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

DECRETO N.º 056/2019.
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º 2.601 de 26 de Fevereiro de 2019.

D E C R E T A:
Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 32.177,61 (Trinta e Dois Mil, Cento e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Um Centavos), na Prefeitura Municipal, conforme se especifica abaixo:
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
16.006 FDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIVISÃO DE AUXÍLIO A PESSOA IDOSA
08.241.0008.2.149 FDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
3601 – 44.90.51.00.00 Obras e Instalações
Fonte:3792 – TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – FIPAR ICENTIVO IDOSOS 32.117,28
Fonte:792 – TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – FIPAR ICENTIVO IDOSOS 60,33
TOTAL 32.177,61

§ ÚNICO - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, os recursos transferidos serão aplicados única e exclusivamente para despesas no atendimento aos direitos da pessoa idosa através do Recurso do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos, através da fonte de recursos 792 – Transferências Voluntárias – FIPAR INCENTIVO AO IDOSO, sendo R\$32.117,28 com recursos de superávit financeiros do exercício anterior e R\$60,33 de excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 2.º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1.º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 3.º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1.º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
Art. 4.º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 26 DE FEVEREIRO DE 2019.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

DECRETO N.º 058/2019.
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º 2.561 de 22 de janeiro de 2019.

D E C R E T A:
Art. 1.º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 303.433,78 (Trezentos e Trés Mil, Quatrocentos e Trinta e Trés Reais e Setenta e Oito Centavos) destinado ao reforço das dotações abaixo especificadas, constantes da Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento, em execução:
Despesa:
52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA 302.864,83
52.005FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL
10.302.0022.2127CONVÊNIO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
4.4.90.52.00.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2391 00803 CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
Crédito adicional: Especial Recurso do crédito adicional: superávit Financeiro

52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA 568,95
52.005FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL
10.302.0022.2127CONVÊNIO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
4.4.90.52.00.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2391 00803 CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
Crédito adicional: Especial Recurso do crédito adicional: excesso de arrecadação Financeiro
TOTAL 303.433,78

§ ÚNICO - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente para aquisição de Equipamentos Hospitalares na fonte de recursos: 803 (CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES). Convênio firmado com entre o Município e o Governo Estadual, referente a superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Art. 2.º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1.º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 3.º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1.º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320., de 17 de março de 1.964.
Art. 4.º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 26 DE FEVEREIRO DE 2019.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

DECRETO N.º 070/2019
Súmula: "Dispõe sobre a reavaliação do prazo de aceitação do LOTEAMENTO RESIDÊNCIA MIRANTE DAS ÁGUAS, de propriedade da XDAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA e referenda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 496/2016, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 45, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Alvorada do Sul, CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender à exigência formulada pelo Sr. Oficial de Registro de Imóveis de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, para possibilitar o registro do citado loteamento, DECRETA:

Art. 1.º Fica reavaliado o prazo de aceitação do loteamento denominado MIRANTE DAS ÁGUAS, pelo período de 180 dias, a contar da data da publicação do presente decreto.
Parágrafo único. Em razão da reavaliação mencionada no caput deste artigo, ficam ratificados todos os atos administrativos efetivados até a presente data, bem como os termos do cronograma de execução das obras de infraestrutura, constante do processo administrativo, Protocolo 474/2016.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL, "SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO" ALVORADA DO SUL, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL
OSMAR LEANDRO SPIN
Secretário de Obras

DECRETO Nº071/2019
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:
ARTIGO 1º - Fica exonerado "a pedido", nos termos do artigo 32 da Lei nº 1.550/2008 (Estatuto do Servidor), a partir do dia 19 de março do ano de 2019, à Sr.ª MARCIA CHICARELLI, RG.5.671.864-8 - SSP e CPF.797.529.779-87, Servidora Pública Municipal, pertencente ao quadro de pessoal temporário, contratada por prazo determinado – PSS, admitida em 03 de abril do ano de 2018, ocupante da função de FONOAUDIÓLOGO, lotada na Autarquia Municipal de Educação, Entidade desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogada as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

PAULO CEZAR DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2600/2019
SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANÇIONO A SEGUINTE,

L E I :
Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R\$ 43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais), na Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, conforme se especifica abaixo:
20 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
20.003 DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DA FROTA
15.452.0017.2.148 CONVÊNIO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - VEÍCULOS
5033 – 44.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte : 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 3.000,00
TOTAL 3.000,00

Art. 2.º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia o cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:
20 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
21.002 DIVISÃO DE VIAÇÃO
15.451.0018.2.043 MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
4700 – 33.90.30.00.00 Material de Consumo
Fonte : 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 3.000,00
TOTAL 3.000,00

§ ÚNICO - O Crédito Adicional Especial Suplementar previsto neste Artigo será aplicado única e exclusivamente para pagamento de despesas com Aquisição de Equipamentos, através do convênio nº 1155/2018 – SEDU que entre si celebraram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo Paranaense e o Município de Alvorada do Sul na fonte recursos: 810 – Convênio – Aquisição de Equipamentos, oriundos de recursos de excesso de arrecadação de recursos vinculados.

20 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
20.003 DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DA FROTA
15.452.0017.2.148 CONVÊNIO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - VEÍCULOS
5034 – 44.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 810 – CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – VEÍCULOS 40.000,00
TOTAL 40.000,00

Art. 3.º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 4.º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1.º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
Art. 5.º - Esta lei vigorará a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2019.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

LEI Nº 2601/2019
SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANÇIONO A SEGUINTE,

L E I :
Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 33.117,28 (Três Mil, Cento e Dezesseite Reais e Vinte e Oito Centavos), no orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, conforme tabela explicativa abaixo:
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
16.006 FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIVISÃO DE AUXÍLIO A PESSOA IDOSA
08.241.0008.2.149 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
3601 – 44.90.51.00.00 Obras e Instalações
Fonte:3792-Transferências Voluntárias-FIPAR INCENTIVO AO IDOSO 32.117,28
Fonte:792-Transferências Voluntárias-FIPAR INCENTIVO AO IDOSO 1.000,00
TOTAL 33.117,28

§ ÚNICO - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, os recursos transferidos serão aplicados única e exclusivamente para despesas no atendimento aos direitos da pessoa idosa através do Recurso do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos, através da fonte de recursos 792 – Transferências Voluntárias – FIPAR INCENTIVO AO IDOSO, sendo R\$33.117,28 com recursos de superávit financeiros do exercício anterior e R\$1.000,00 de excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 2.º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1.º desta Lei, fica o Poder Exe-

cutivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 3.º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1.º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
Art. 4.º - Esta lei vigorará a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 26 DE FEVEREIRO DE 2019.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade



Prefeitura Municipal de Florestópolis
ESTADO DO PARANÁ
Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR
CNPJ 75.845.495/0001-59

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO
Pregão Presencial nº 024/2019
A Prefeitura Municipal de Florestópolis - Pr, comunica a RETIFICAÇÃO do Edital de Pregão Presencial nº 024/2019.

A retificação se deu nos itens 3, 6 e 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, retirando a exigência de apresentação de laudo na proposta de preços.
Assim, as novas datas do edital passam a ser:
Recebimento das Propostas: A partir das 08:00 horas do dia: 20/03/2019.
Abertura das Propostas: às 09:00 horas do dia: 01/04/2019.
Da Sessão Pública Pregão Presencial: às 09:00 horas do dia: 01/04/2019.
O edital com as referidas modificações pode ser acessado no Endereço Eletrônico:
http://177.23.63.131:8080/portalltransparencia/
As demais Cláusulas do Edital permanecem inalteradas.
Florestópolis, 19 de março de 2019.

Devanir de Abreu
Progeiro

Decreto nº 059/2019
SÚMULA: Indicar funcionários como Delegados na VII Conferência Municipal de Saúde do Município de Florestópolis.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1.º Indica os funcionários como Delegados na VII Conferência Municipal de Saúde:
- Cibele Furlaneto Camargo;
- Cláudio Miguel Junior;
- Julio Cezar da Silva Ferrer;
- Reginaldo Antonio de Sales;
- Silvia Santana Ribeiro.
Artigo 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Florestópolis, 18 de março de 2019.

Nelson Correia Junior
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 60/2019
SÚMULA: Convoca a VII Conferência Municipal de Saúde do Município de Florestópolis e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1.º A Conferência Municipal de Saúde tem por objetivo definir as diretrizes gerais da política de saúde do Município de Florestópolis.
Artigo 2.º Corroborando decisão do Conselho Municipal de Saúde, fica convocada a VII Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada em 27 de março de 2019, nas instalações da Escola Social Clélia Merloni, no município de Florestópolis, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
Artigo 3.º A VII Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos sob o tema: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito - Consolidação e Financiamento do SUS".

Artigo 4.º A Conferência será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento por representante que indicar.
Artigo 5.º O regimento Interno da VII Conferência Municipal de Saúde, será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo, oportunamente, divulgado.
Artigo 6.º As despesas com a realização da VII Conferência Municipal de Saúde, correrão por conta dos recursos orçamentários atribuídos à Secretaria Municipal de Saúde.
Artigo 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Florestópolis, 18 de março de 2019.

Nelson Correia Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Ato de Concessão de Diária nº 060/2019
Florestópolis-PR, 15 de março de 2019.
Senhor Secretário,
Nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.426, de 11 de maio de 2017, venho através deste, conceder a liberação de 4 (quatro) diárias na ordem total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para custear despesas de viagem até o município de BRASÍLIA-DF, P/ TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS E NO CONGRESSO NACIONAL, conforme abaixo discriminado:

Nome: NELSON CORREIA JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Destino: BRASÍLIA-DF.
Data da Saída: 18/03/2019 - 06:00h
Data do Retorno: 21/03/2019 - 23:00h
Transporte Utilizado: RODOVIÁRIO
Sendo só o que apresento para o momento, antecipadamente agradeço a sua atenção.
Atenciosamente,

Nelson Correia Junior
PREFEITO MUNICIPAL
Ilustríssimo Senhor
Paulo Roberto dos Santos
Secretário de Finanças
Neste.

Ato de Concessão de Diária nº 061/2019
Florestópolis-PR, 15 de março de 2019.
Senhor Secretário,
Nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.426, de 11 de maio de 2017, venho através deste, conceder a liberação de 4 (quatro) diárias na ordem total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para custear despesas de viagem até o município de BRASÍLIA-DF, P/ ASSESSORAR O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL EM ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS E NO CONGRESSO NACIONAL, conforme abaixo discriminado:

Nome: DAEZ CARLOS SILVA
Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
Destino: BRASÍLIA-DF.
Data da Saída: 18/03/2019 - 06:00h
Data do Retorno: 21/03/2019 - 23:00h
Transporte Utilizado: RODOVIÁRIO
Sendo só o que apresento para o momento, antecipadamente agradeço a sua atenção.
Atenciosamente,

Nelson Correia Junior
PREFEITO MUNICIPAL
Ilustríssimo Senhor
Paulo Roberto dos Santos
Secretário de Finanças
Neste.

Ato de Concessão de Diária nº 062/2019
Florestópolis-PR, 15 de março de 2019.
Senhor Secretário,
Nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.426, de 11 de maio de 2017, venho através deste, conceder a liberação de 4 (quatro) diárias na ordem total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para custear despesas de viagem até o município de BRASÍLIA-DF, P/ ASSESSORAR O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL EM ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS E NO CONGRESSO NACIONAL, conforme abaixo discriminado:

Nome: NILSON SOARES
Cargo: VICE-PREFEITO MUNICIPAL
Destino: BRASÍLIA-DF.
Data da Saída: 18/03/2019 - 06:00h
Data do Retorno: 21/03/2019 - 23:00h
Transporte Utilizado: RODOVIÁRIO
Sendo só o que apresento para o momento, antecipadamente agradeço a sua atenção.
Atenciosamente,

Nelson Correia Junior
PREFEITO MUNICIPAL
Ilustríssimo Senhor
Paulo Roberto dos Santos
Secretário de Finanças
Neste.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2019.
MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS – PR.
CONTRATADO: JOSE RICARDO DA SILVA CRUZ 07215769909.
CNPJ: 27.593.467/0001-49.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, CONSERTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, PERSIANAS E DIVISÓRIAS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FLORESTÓPOLIS/PR.
VALOR: R\$ 44.800,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
DATADO DE: 19/03/2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, Nelson Correia Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer concluído exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nº : 33/2019
b) Licitação Nº : 19/2019
c) Modalidade : Pregão;
d) Data Homologação : 19/03/2019
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, CONSERTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, PERSIANAS E DIVISÓRIAS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FLORESTÓPOLIS/PR.

04.122.0130.2.005. - Manutenção do Gabinete Secretaria de Administração
04.122.0130.2.005. - Manutenção do Gabinete Secretaria de Administração
12.361.0160.2.016. - Manutenção da Divisão de Educação
12.361.0160.2.016. - Manutenção da Divisão de Educação
12.361.0160.2.017. - Manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0160.2.017. - Manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0160.2.019. - Manutenção dos Centros de Educação Municipal
10.301.0160.2.019. - Manutenção dos Centros de Educação Municipal
10.301.0160.2.028. - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
10.302.0180.2.031. - Manutenção do Hospital Municipal
08.244.0200.2.043. - Manutenção do Conselho Tutelar
08.244.0200.2.043. - Manutenção do Conselho Tutelar
08.244.0200.2.044. - Manutenção da Divisão de Assistência Social
08.244.0200.2.044. - Manutenção da Divisão de Assistência Social
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: JOSE RICARDO DA SILVA CRUZ 07215769909
CNPJ/CPF: 27.593.467/0001-49

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor, Total
1	Conserto de Cortinas persianas já instaladas.		50,00	R\$45.0000	R\$2.250.0000
2	Divisória material 35mm cor cinza com painel de alumínio. Preço por Metro Quadrado Instalado.		100,00	R\$90.0000	R\$9.000.0000
3	Mão de obra para mudança de divisória já instalada.		50,00	R\$35.0000	R\$1.750.0000
4	Persianas em Poliéster. Preço por Metro Quadrado Instalado.		50,00	R\$93.0000	R\$4.650.0000

5	Vidro Liso transparente, espessura 10 mm. Preço por Metro Quadrado Instalado	30,00	R\$185.0000	R\$5.550.0000
6	Vidro Liso transparente, espessura 4 mm. Preço por Metro Quadrado Instalado.	100,00	R\$95.0000	R\$9.500.0000
7	Vidro Liso transparente, espessura 8 mm. Preço por Metro Quadrado Instalado.	50,00	R\$178.0000	R\$8.900.0000
8	Vidro para Espelho, espessura 3 mm. Preço por Metro Quadrado Instalado.	20,00	R\$160.0000	R\$3.200.0000

Valor Total Homologado - R\$44.800,00
Florestópolis, 19 de março de 2019.

Nelson Correia Junior
PREFEITO MUNICIPAL

À Sr.ª
PREGOIEIRO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS-PR.
J MARIO CRUZ & CIA LTDA, inscrita no CNPJ. 08.056.799/0001-40, Rua NEWTON MARQUES DA SILVA, 164 na cidade de Jandaia do Sul, Com endereço eletrônico jmariorcruz01gmail.com, vem perante vossa senhoria, apresentar a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 024/2019 do dia 21/03/2019, com base que:

01-Dos Fundamentos Jurídicos da licitação
Nenhuma dessas exigências de laudos de ensaios de material encontra respaldo no rol de condições de qualificação técnica de licitante prevista no artigo 30 da Lei 8.666/1993, aplicável subsidiariamente à licitação realizada sob a modalidade do pregão.

Referente a exigência do EDITAL 024/2019, onde diz:
DE ACORDO COM OS ITENS DO EDITAL QUE PEDEM APRESENTAÇÃO DE: (sendo comprovada com laudo original ou cópia autenticada, que deverá ser apresentado na proposta de preços).
Dessa forma deve ser excluído a exigência de: (sendo comprovada com laudo original ou cópia autenticada, que deverá ser apresentado na proposta de preços) do edital de modo que possa ser exigido os laudos técnicos , após ser dado como vencedora a empresa classificada em primeiro lugar.

DOS PEDIDOS:
Ante o exposto requer:
A – O acolhimento do pleito para o fim de determinar a ratificação do edital, com a Exclusão da exigência de laudo na proposta de preço.
B – Que após o acolhimento e ratificação seja designada nova data de abertura;
C – Que se não for acolhida a impugnação, seja exposta a motivação para tal;
D – Que a decisão seja enviada para o e-mail indicado na qualificação da impugnante;
E – que esta impugnação e sua decisão sejam disponibilizadas no portal do município de Florestópolis, juntamente com o edital e demais documentos.
Jandaia do Sul, 18 de março de 2019

for Mario da Cruz
J MARIO CRUZ & CIA LTDA
CNPJ 08.056.799/0001-40
08.056.799/0001-40
J. MARIO CRUZ & CIA LTDA
RUA NEWTON MARQUES DA SILVA, 164
CENTRO - CEP 86600-000
JANDAIA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 1.499/2019
DENOMINA A QUADRA ESPORTIVA DO BAIRRO SÃO JOÃO, COMO "QUADRA DE ESPORTES CARLOS HENRIQUE GOULART".
A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A quadra de esportes localizada no bairro São João, denominar-se-á "Quadra de Esportes Carlos Henrique Goulart".
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, 18 de março de 2019.
Nelson Correia Junior
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.496/2019
AUTORIZA A RETENÇÃO DE VALORES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a retenção de valores junto ao Fundo de Participação dos Municípios, para pagamento do acordo celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, relativo ao regime especial de pagamento de prestações.
Parágrafo único A vinculação do Fundo de Participação dos Municípios, vigorará até 31 de dezembro de 2024.
Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, ficando desde logo, autorizada sua suplementação para o exercício em curso.
Art. 3.º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 21 de junho de 2018.

Art. 4.º Revogam – se as disposições contrárias.
Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.
Nelson Correia Junior
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

Lei nº 1.497/2019
DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NELSON CORREIA JUNIOR, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou